



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 148

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1963

#### RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

#### Rêde Ferroviária do Nordeste PORTARIA Nº 290

O Diretor Superintendente da Rêde Ferroviária do Nordeste, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 4º, letra c, do Decreto número 43.549, de 10-4-58, resolve:

Promover, a partir de 31-3-59, de acordo com o Artigo 44, do Decreto Lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o Decreto 32.015, de 29 de dezembro de 1952 (Regulamento de Promoção), com o artigo 7º, do Decreto 32.258, de 12 de fevereiro de 1953 e com o § 1º do artigo 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Por antiguidade:

- a) Na carreira de Procurador:
    - 1) Dr. Herculino de Holanda Cunha, de Procurador de 2ª Categoria para Procurador de 1ª Categoria, vago em virtude da aposentadoria do Dr. Praxedes Brederodes da Costa.
    - 2) Dr. Gilberto Pacheco de Oliveira, de Procurador de 3ª Categoria para Procurador de 2ª Categoria, vago em virtude da promoção do Dr. Herculino de Holanda Cunha.
- Recife, 28 de junho de 1963. — *Almir Campos de Almeida Braga*, Diretor Superintendente.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### PORTARIAS GB DE 9 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 203 — De acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 1º de maio de 1962 a 21 de janeiro de 1963, a gratificação mensal de ..... Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), aos ex-Auxiliares de Engenheiro deste Departamento, abaixo relacionados:

Máximo Duclos, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, classe B.

Nazir Gonçalves Moreira, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A.  
José Irapur de Araújo, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A.

Nº 204 — De acordo com o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 1º de maio de 1962, a gratificação

mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) aos seguintes Auxiliares de Engenheiro deste Departamento:

Chrispim Rodrigues Machado, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, classe B.  
Eutício Barbosa, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, classe B.  
Helton Guimarães Werneck, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, classe B.  
Agnaldo Dourado Passos, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A.  
Paulo Gomes de Azevedo, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A.  
Ricardo Guerra, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A.

Nº 205 — De acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 1º de maio de 1962, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ao Agrimensor, nível 16, classe C, desta Autarquia — Santos Estanislau Cordeiro de Melo.

Nº 206 — De acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 22 de janeiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ao Agrimensor nível 15, classe B, deste Departamento — Walter Calmon Navarro Porto.

Nº 207 — De acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ao Desenhista, nível 16, classe C, desta Autarquia — Benjamin Pinto Chaves.

Nº 208 — De acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 22 de janeiro de 1963, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) aos seguintes Auxiliares de Engenheiro deste Departamento:

Mário Levita — Auxiliar de Engenheiro, nível 13, classe B.  
Mozart Rocha Santos — Auxiliar de Engenheiro, nível 13, classe B.  
Luiz Moraes Andrade — Auxiliar de Engenheiro, nível 13, classe B.  
Sebastião Beltrão de Castro — Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A.

Nº 209 — De acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto número 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 18 de fevereiro de 1963, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ao Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A, deste Departamento — Fernando Antônio de Oliveira Hartmann Spencer Netto

#### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Nº 210 — De acordo com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1.184, de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 1º de fevereiro de 1963, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) ao Auxiliar de Engenheiro, nível 11, classe A, deste Departamento — Paulo Roberto de Souza Baptista.

Nº 211 — De acordo com o art. 2º do Decreto nº 1.184 de 15-6-62, mandar pagar, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) aos seguintes Engenheiros deste Departamento:

Vicente de Brito Pereira Filho — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Antônio Eurico Saraiva — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Carlos Leal Burlamaqui — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Stylano Péricles Lascaris — Engenheiro, nível 18, classe B.

Hileraldo Bandeirante da Rocha — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Humberto Milano Júnior — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Jorge Soares de Gouveia Filho — Engenheiro, nível 18, classe B.

Carlos José Mendes — Engenheiro, nível 18, classe B.

Armilo Rodrigues Monteiro — Engenheiro, nível 18, classe B.

José Maria Guerra Alvariz — Engenheiro, nível 18, classe B.

Anquises de Oliveira Boaventura — Engenheiro, nível 18, classe B.

Adhemar de Menezes Lessa — Engenheiro, nível 18, classe B.

Lauriston Pessoa Monteiro — Engenheiro, nível 18, classe B.

Euler de Menezes — Engenheiro, nível 18, classe B.

Alberto de Oliveira Rosa — Engenheiro, nível 18, classe B.

Orlando Norberto Bloise — Engenheiro, nível 18, classe B.

Nilton Neves Lopes Lima — Engenheiro, nível 18, classe B.

Carlos José de Godoy Filho — Engenheiro, nível 18, classe B.

Francisco Gonçalves Duarte Burity — Engenheiro, nível 18, classe B.

Roberto Ribeiro Meira — Engenheiro, nível 18, classe B.

Virgínio Marques Santa Rosa — Engenheiro, nível 18, classe B.

Santorino Levita — Engenheiro, nível 18, classe B.

Jaime Furtado de Simas — Engenheiro, nível 18, classe B.

Nicolau Afonso Godinho — Engenheiro, nível 18, classe B.

Emmanuel de Araújo Doria — Engenheiro, nível 18, classe B.

Raimundo Pinheiro Bocáa — Engenheiro, nível 18, classe B.

Hormindo José Marques — Engenheiro, nível 18, classe B.

Fernando Levenhagem de Mello — Engenheiro, nível 18, classe B.

Luís Pires Chaves — Engenheiro, nível 18, classe B.

Orlando Mendes — Engenheiro, nível 18, classe B.

Arésio Lopes Cançado — Engenheiro, nível 18, classe B.

Zair Dantas Moreira — Engenheiro, nível 18, classe B.

Leonel Batista Goulart — Engenheiro, nível 18, classe B.

Hermes Ferraz — Engenheiro, nível 18, classe B.

Walderico Clemenceau Veras — Engenheiro, nível 18, classe B.

Oscar Carvalho de Toledo — Engenheiro, nível 18, classe B.

Carlos Beltrão de Castro Azevedo — Engenheiro, nível 18, classe B.

José Marques Vianna — Engenheiro, nível 18, classe B.

João Carlos Baltazar de Bem — Engenheiro, nível 18, classe B.

Cyridião Ferreira da Silva — Engenheiro, nível 18, classe B.

Claudio Demétrio Leimig de Albuquerque — Engenheiro, nível 18, classe B.

Salomão Weller — Engenheiro, nível 18, classe B.

José Mariotte de Lima Rebello — Engenheiro, nível 18, classe B.

Tarcílio Rezende de Andrade — Engenheiro, nível 18, classe B.

Papirio Carleial — Engenheiro, nível 18, classe B.

Abelardo Amado de Freitas — Engenheiro, nível 18, classe B.

Alvaro Fernando Sampaio Cruz — Engenheiro, nível 18, classe B.

Antônio Fonseca dos Santos Correia — Engenheiro, nível 18, classe B.

Walter Barreto de Oliveira — Engenheiro, nível 18, classe B.

Francisco Aires Coelho Cintra — Engenheiro, nível 18, classe B.

Bartholomeu Moreira Vasconcelos — Engenheiro, nível 18, classe B.

Esmeraldino de Silva — Engenheiro, nível 18, classe B.

Benedicto Fernandes Cardoso — Engenheiro, nível 18, classe B.

Glaucio Benevolato de Benevolato — Engenheiro, nível 18, classe B.

Ernesto Peruzzi Machado Filho — Engenheiro, nível 18, classe B.

Mauro Rodrigues Alves — Engenheiro, nível 18, classe B.

Alto Fernandes Barros — Engenheiro, nível 18, classe B.

José Correia Costa — Engenheiro, nível 18, classe B.

Fernando de Almeida Amorim — Engenheiro, nível 18, classe B.

João Carlos de Carvalho — Engenheiro, nível 18, classe B.

Jacy José Alves — Engenheiro, nível 18, classe B.

Ennio Carlos de Souza — Engenheiro, nível 18, classe B.

Eduardo Martins — Engenheiro, nível 18, classe B.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceluadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Ernani Mazza Wetternick — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Borácio Madureira — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Ducy Vargas Alves — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Oswaldo Wehl Cardoso — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Amando Martins do Valle — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Walter Muniz — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Joaquim de Araújo Lima — Engenheiro, nível 18, classe B.  
Hugo Cardoso Quart — Engenheiro, nível 18, classe B.

Humberto Faria de Almeida — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Jorge Conrado Grupp — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Luís Alves de Oliveira — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Manuel Martins de Athayde — Engenheiro, nível 17, classe A.

Gabriel Roriz — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Alvaro Gomes Barbosa — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Fernando Luís de Sá Flosi — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Hélcio Sales Mourão — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Francisco Anusz — Engenheiro, nível 17, classe A.

Roberto Freyre Costa — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Dirceu Braga de Freitas — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Diógenes Mesquita Passos — Engenheiro, nível 17, classe A.  
João Lins de Barros Guimarães — Engenheiro, nível 17, classe A.  
César Bastos Motta e Silva — Engenheiro, nível 17, classe A.

Antônio Cláudio de Sousa Baptista — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Fernando Lauro Porto de Sousa — Engenheiro, nível 17, classe A.  
João Gualberto Pinheiro — Engenheiro, nível 17, classe A.  
José Paulo Barreto — Engenheiro, nível 17, classe A.

Mário de Sousa Nascimento — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Silvino Gustavo Carreira da Cunha — Engenheiro, nível 17, classe A.

Duryal Burgos Filho — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Ernesto Dantas Fernandes de Oliveira — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Evandro Ribeiro Mesquita — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Lauro Farani Pedreira de Freitas — Engenheiro, nível 17, classe A.  
João Carlos Gurgel Barbosa — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Arl Veisman — Engenheiro, nível 17, classe A.

Luís Carlos Martins Pinheiro — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Helo Estelita Pinheiro — Engenheiro, nível 17, classe A.  
N.º 212 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.62, mandar pagar, a partir de 3 de junho do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Engenheiro, nível 18, classe B, deste Departamento — José Coelho Santana.

N.º 213 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.62, mandar pagar, a partir de 15 de abril do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Engenheiro, nível 18, classe B, deste Departamento — José Eduardo Freire de Carvalho.

N.º 214 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.62, mandar pagar a partir de 11 de fevereiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Engenheiro nível 17, classe A, deste Departamento — Paschoal Graziano.

N.º 215 — De acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.62, mandar pagar a partir de 6 de fevereiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Engenheiro nível 17, classe A, deste Departamento — Humberto Vieira Martins.

N.º 216 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.62, mandar pagar a partir de 1.º de fevereiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) aos seguintes Engenheiros deste Departamento:

Carlos Gomes de Araújo Lima — Engenheiro nível 17, Classe A.  
José de Albuquerque — Engenheiro nível 17, Classe A.  
Djalmyr Lopes Baranha de Archondo — Eng. nível 17, Classe A.

Luiz Gastão Heydt — Engenheiro nível 17, Classe A.  
N.º 217 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.62, mandar pagar, a partir de 12 de fevereiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Engenheiro nível 17, classe A, deste Departamento — Aldeon Ribeiro Campos.

N.º 218 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.1962, mandar pagar, a partir de 1.º de março do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Engenheiro nível 17, classe A, deste Departamento — Octávio Mascarenhas de Freitas Bastos.

N.º 219 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15.6.62, mandar pagar, a partir de 14 de fevereiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao Engenheiro nível 17, classe A, deste Departamento — Luiz Melchides Nobre.

N.º 220 — De acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15 de junho de 1962, mandar pagar, a partir de 22 de janeiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) aos seguintes Engenheiros deste Departamento: Celso Juarez de Lacerda — Consultor Técnico.

Elbio Bravo — Consultor Técnico.  
David Henrique Segal — Engenheiro, nível 17, classe A.

Jorge do Carmo Ramos — Engenheiro, nível 17, classe A.  
Manoel Pereira da Silva, Engenheiro, nível 17, classe A.

Antônio Barbosa Mello, Engenheiro, nível 17, classe A.  
Valter Dela Nina — Engenheiro, nível 17, classe A.

Stanislau Vladas Petrovsky — Engenheiro, nível 17, classe A.

José Alves Cavalcante — Engenheiro nível 17, Classe A.

N.º 221 — De acordo com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 1.184, de 15 de junho de 1962, mandar pagar, a partir de 1.º de maio de 1962 a 21 de janeiro de 1963, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), aos ex-Desenhistas, deste Departamento, abaixo relacionados:

Francisco José Lopes Mendes, Desenhista, nível 14, classe B.  
Maurício Weinger, Desenhista, nível 14, classe B.

Edna Machado Bastos, Desenhista, nível 12, classe A.  
Miguel Alvares dos Prazeres Neto, Desenhista, nível 12, classe A.

N.º 222 — De acordo com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n.º 1.184, de 15 de junho de 1962, mandar pagar, a partir de 1.º de maio de 1962, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) aos Desenhistas deste Departamento abaixo relacionados:

Antônio da Costa Brito, Desenhista, nível 16, classe C.  
Noemia Moerbeck Ribeiro, Desenhista, nível 16, classe C.

Ruy Lewicki, Desenhista nível 16, classe C.

Eustachy Cieszkiewicz, Desenhista, nível 16, classe C.  
Nelson Teixeira Mocho, Desenhista, nível 16, classe C.

Arthur Varela Filho, Desenhista, nível 16, classe C.

Fernando Sebastião de Toledo Loureiro Nitsch, Desenhista, nível 14 — classe B.

Creban Lima de Miranda, Desenhista, nível 12, classe A.

N.º 223 — De acordo com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto número 1.184, de 15 de junho de 1962, mandar pagar, a partir de 22 de janeiro do corrente exercício, a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) aos Desenhistas deste Departamento, abaixo relacionados:

Cláudio Cavalcante Sales, Desenhista, nível 16, classe C.

Oswaldo Lyrio, Desenhista, nível 14, classe B.

Walter de Souza Oliveira, Desenhista, nível 14, classe B.

Walmir Alexandre de Souza Pereira, Desenhista, nível 14, classe B.

Geraldo Crispim da Costa, Desenhista, nível 14, classe B.

Luiz Carlos Alves da Silva, Desenhista, nível 14, classe B.

Allyrio Ramos, Desenhista, nível 14, classe B.

Odon da Silva Castro, Desenhista, nível 14, classe B.

Orlando Vieira dos Santos, Desenhista, nível 14, classe B.

José Feliciano de Oliveira, Desenhista, nível 14, classe B.

Máximo Duclos, Desenhista, nível 14, classe B.

Cláudio Sebastião Maia, Desenhista, nível 12, classe A.

Enderson Pimenta de Souza, Desenhista, nível 12, classe A.

José Pires Martins, Desenhista, nível 12, classe A.

Ruy André de Souza, Desenhista, nível 12, classe A.

Aristóteles de Abreu Almeida, Desenhista, nível 12, classe A.

Heitor Eduardo de Berredo, Desenhista, nível 12, classe A.

Luiz Gomes de Almeida, Desenhista, nível 12, classe A.

Laudemiro Pinto da Cunha, Desenhista, nível 12, classe A.

João Batista de Jesus, Desenhista, nível 12, classe A.

Adolfo Gonçalves de Santana, Desenhista, nível 12, classe A.

Roberto de Souza Corrêa, Desenhista, nível 12, classe A.

Marcomiro de Souza Leite, Desenhista, nível 12, classe A.

Cláudio de Azevedo Venacor, Desenhista, nível 12, classe A.

Manuel Antônio Garcia Pinto, Desenhista, nível 12, classe A.

Flávio da Veiga Miranda, Desenhista, nível 12, classe A.

Ivan Bailão, Desenhista, nível 12, classe A.

Hélio Araújo Pianchão, Desenhista, nível 12, classe A.

Vitor Venerando da Fonseca Netto, Desenhista, nível 12, classe A.

Antônio Nonato Gonçalves, Desenhista, nível 12, classe A.

artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionária, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrada no cargo de Laboratorista P-1602, classe A, nível 8, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade.

Nº 33 — Expedir a presente Portaria a Sylvio Mendes Corrêa, matrícula nº 1.003.292, admitido como Encarregado do Serviço de Taxidermia, Extranumerário Tarefeiro, em 31 de maio de 1955, conforme contrato de 31 de maio de 1955, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.450,00, incluído o abono de 30% de trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Preparador de Museu EC-602, classe A, nível 12, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade.

Nº 37 — Expedir a presente Portaria a Ennio Angrisani, matrícula número 1.072.409, admitido como Auxiliar no Serviço de Laboratório, Extranumerário Tarefeiro, em 22 de março de 1958, conforme Portaria número 539, de 22 de abril de 1958, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Laboratorista P-1602, classe A, nível 8, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Escola de Engenharia, da mesma Universidade.

Nº 42 — Expedir a presente Portaria a Carlos Alberto Godoy Ilha, matrícula nº 1.072.718, admitido Confeccionador de Certidões, Extranumerário Tarefeiro, em 17 de março de 1958, conforme Portaria nº 572, de 2 de maio de 1958, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.450,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Escriturário AF-202, classe A, nível 8, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade.

Nº 44 — Expedir a presente Portaria a Rogério Batocchio, matrícula nº 1.003.291, admitido como Encarregado do Serviço de Desenho, Extranumerário Tarefeiro, em 1º de março de 1955, conforme Contrato de

31 de março de 1955, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 10.790,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Desenhista P-1001, classe C, nível 16, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade.

Nº 53 — Expedir a presente Portaria a Claudio Silva, matrícula número 1.072.741, admitido como Auxiliar de Instalador, Extranumerário Tarefeiro, em 1º de janeiro de 1959, conforme Portaria nº 465, de 11 de junho de 1959, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 8.450,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, enquadrado no cargo de Bombeiro Hidráulico A-1201, classe B, nível 10, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Escola de Engenharia, da mesma Universidade.

Nº 71 — Expedir a presente Portaria a Fernando Gonçalves, admitido como Servente de Caminhão, pago por verba de obras (Lei nº 3.483, de 8-12-1958), em 3 de novembro de 1955, conforme Processo nº 1.588-61, da Reitoria, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de ..... Cr\$ 5.016,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Trabalhador GL-402, classe singular, nível 1, referência base, passando a Interino, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova o Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração Central da Reitoria, da mesma Universidade. — José de Oliveira Fortuna, Diretor da D. P.

#### PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 126 — Expedir a presente Portaria a Iolanda Camargo Cezar, matrícula nº 1.072.678, admitida como Modeladora, Extranumerário Tarefeiro, em 2 de janeiro de 1958, conforme Portaria nº 336, de 11 de fevereiro de 1958, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de .... Cr\$ 6.500,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO RECIFE

#### PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Recife, tendo em vista o art. 17, alínea f, do Decreto nº 21.904, de 8 de outubro de 1946 e usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Tendo em vista o art. 1º do Decreto nº 51.624-62, que alterou a redação do art. 1º do Decreto número 50.562-61,

Nº 56 — Retificar para 20%, a Gratificação Especial de Nível Universitário, que havia sido concedida, pela Portaria nº 58, de 1º de dezembro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 5 subsequente (Seção I — Parte II), na base de 15%, aos Pesquisadores nível 17, Ana Rosa Pedrosa de Araújo e Maria Celeste Brito Sobral, lotados na Faculdade de Medicina desta Universidade.

Nº 57 — Retificar para 20%, a Gratificação Especial de nível Universitário, que havia sido concedida, pela Portaria nº 64, de 15 de dezembro de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente (Seção I — Parte II), na base de 15%, a Alzira Martins Ferreira de Souza, Pesquisador nível 17, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade. — João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

### UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

#### Divisão do Pessoal

#### PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 16, do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 5 — Expedir a presente Portaria a Clarita Gomes, matrícula número 1.003.146, admitida como Auxiliar de

Gabinete Fotográfico, Extranumerário Tarefeiro, em 30 de julho de 1955, conforme contrato de 30 de julho de 1955, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionária, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrada no cargo de Escrevente-dactilógrafo AF-204, classe singular, nível 7, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada na Escola de Engenharia, da mesma Universidade.

Nº 10 — Expedir a presente Portaria a Maria da Rocha Ludwig, matrícula nº 2.021.619, admitida como Classificadora de Lâminas Microscópicas, Extranumerário Tarefeiro, em 21 de junho de 1960, conforme Portaria nº 1.160, de 27 de julho de 1960, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionária, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrada no cargo de Laboratorista P-1602, classe A, nível 8, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade.

Nº 12 — Expedir a presente Portaria a Sonia Conceição Bender Kotzian, matrícula nº 1.072.620, admitida como Auxiliar nos Serviços de Laboratório, Extranumerário Tarefeiro, em 1º de fevereiro de 1957, conforme Portaria nº 342, de 10 de abril de 1957, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 6.240,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de declará-la, nos termos da rejeição ao veto parcial ao

mero 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionária, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrada no cargo de Maquetista P-409, classe A, nível 12, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotada na Faculdade de Arquitetura, da mesma Universidade. — José de Oliveira Fortuna, Diretor da D. P.

#### PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 16 do Decreto nº 48.921, de 8 de setembro de 1960, que regulamenta o enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 137 — Expedir a presente Portaria a Antonio Ronek, matrícula número 1.063.148, admitido como Encarregado do Gabinete de Fotografia, Extranumerário Tarefa, em 12 de julho de 1955, conforme Contrato de 25 de julho de 1955, percebendo em junho de 1960 o salário mensal de Cr\$ 11.830,00, incluído o abono de 30% de que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, para o fim de decará-lo, nos termos da rejeição ao veto parcial ao artigo 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, funcionário, para todos os efeitos, a partir de 1º de julho de 1960, enquadrado no cargo de Fotógrafo P-502, classe B, nível 11, referência base, conforme relação nominal anexa ao Decreto nº 51.337, de 26 de outubro de 1961, que aprova a classificação dos cargos do Quadro de Pessoal da Universidade do Rio Grande do Sul, em cumprimento a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, lotado na Escola de Engenharia, da mesma Universidade. — José de Oliveira Fortuna, Diretor da D. P.

#### Apostilas

Na Portaria nº 168, de 9 de maio de 1963, referente a Escrevente-Datilografa, AF-204.7, Lilita Therezinha Brochier Vieira, foi feita a seguinte apostila:

A matrícula da servidora a quem se refere a presente Portaria é .... 1.072.582, e não como constou.

Na Portaria nº 1.947, de 22 de novembro de 1960, referente a Técnica de Contabilidade, P-701.13 A, Maria Leda Mureta Lopes, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere a presente portaria, passa a efetivo, de acordo com os arts. 1º e 4º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, a partir de 10 de maio de 1962 por ter completado em 9 de maio de 1962 5 anos de serviço público efetivo.

Dia 12 de junho de 1963

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, declara que na Portaria número 423, de 19 de março de 1963, foi feita a seguinte apostila:

As vantagens financeiras da presente portaria são a partir de 1º de março de 1963.

Dia 25 de junho de 1963

Na Certidão da Portaria nº 113, de 21 de maio de 1962, referente ao Professor de Ensino Superior, EC-502.12, Jorge Guimarães de Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 16 de março de 1960 correspondente a 15% sobre o

respectivo vencimento, por haver o n-pleiado em 15 de março de 1960, 30 anos de serviço público efetivo.

Dia 28 de junho de 1963

Na Portaria nº 311, de 2 de junho de 1962, referente a Trabalhadora GL-402.1, Maria Angélica Aguiar Vargas, foi feita a seguinte apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida, de acordo com os arts. 145, item XI e 146 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 29 de março de 1963 correspondente a 15% sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 28 de março de 1963, 20 anos de serviço público efetivo.

#### Concessão de diárias

Manoel Luiz Leão, matrícula número 1.835.306 — Professor Catedrático, EC-501 — Q.P. — P.P., do M. E. C. — Escola de Engenharia da U. R. G. S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: ..... Cr\$ 65.800,00 — número de diárias nove (9) — importância paga: ..... Cr\$ 19.739,70 (dezenove mil setecentos e trinta e nove cruzeiros e setenta centavos) — Justificativa: Viagem a João Pessoa, Paraíba, para participar de Seminário, para debater problemas de organização e planejamento das atividades da Reitoria da Universidade da Paraíba — período: 29 de abril e 7 de maio de 1963 — Autoridade concedente: Pery Pinto Daniz da Silva, Vice-Reitor em exercício — Processo nº 5.000-63 da Reitoria.

Luiz Calbar Lucas — 1.528.613 — Tesoureiro-Auxiliar, 4-C, Interino, Substituto — Q.P.-P.P., da U.R.G.S. — Tesouraria do D. A. C. da Reitoria da U. R. G. S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cr\$ 70.000,00 — Número de diárias: cinco (5) — Importância paga: Cr\$ 11.666,50 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) — Justificativa: Viagem a Pelotas, RS., para efetuar o pagamento do pessoal e das contas das Faculdades desta Universidade, ali sediada. — Período: abril de 1963. — Autoridade concedente: Nelson Borba dos Santos, pelo Diretor-Geral do D. A. C. da Reitoria desta Universidade. — Proc. nº 6.808-63 da Reitoria.

Nero Passos — 1.150.308 — Professor catedrático, EC-501, Interino — Q.P.P.P., do M. E. C. — Escola de Engenharia, da U. R. G. S. — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — Vencimento: Cr\$ 65.800,00 — Número de diárias: trinta (30) — Importância paga: Cr\$ 65.799,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros) — Justificativa: Viagem a serviço da Escola supracitada. — Autoridade concedente: Professor Elyseu Paglioli, Reitor. — Proc. nº 9.074-63 da Reitoria.

#### Gratificação adicional por tempo de Serviço

João Fahrion — Professor Catedrático — EC-501 — Cr\$ 65.800,00 — Quadro P.-P.P. do Ministério da Educação e Cultura — Proc. número 7.068-63 — Escola de Artes.

Relação dos diplomas registrados na Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, durante o mês de junho de 1963, de acordo com o Decreto nº 48.923, de 14 de setembro de 1960.

#### Faculdade de Direito de Porto Alegre

227 — Tulio Cicero Coelho de Souza Rosa.

#### Faculdade de Direito de Pelotas

238 — Maria Helena Oliveira Bastos.  
239 — Regina Therezinha Vaz Pinto.  
240 — Adelfino de Oliveira Soares.  
241 — Antonio Gomes da Silva.  
242 — Cléo Gomes Rodrigues.  
243 — Ben Hur Marimon.  
244 — Ayres dos Santos Souza.  
245 — Carlos Rodrigues Toralles.

296 — Lello Miguel Antunes de Souza.

297 — Alda Maria de Moraes Jaccottet.

298 — Jade Labes Carvalho.

299 — Níme Teresinha de Jesus Martins Antunes.

300 — João Machado de Pinho.

301 — Eloy Lerm.

302 — Carlos Alberto Gomes Chiarelli.

303 — Caio Marcello Mano Gallo.

#### Faculdade de Filosofia

418 — Merlon Campos Bordas.

419 — Marinês Tedesco Marques.

420 — Cecília Hedwig Reeh.

421 — Gladis Antonia Bottaro Marques.

422 — Marleni Marques.

423 — Ida de Souza Repenning.

424 — Maria Clara Dias Torales.

425 — Rosa Maria Gomes Martins.

426 — Helena Maria Pinto Barcellos.

427 — Maria Inês Valle Particelli.

428 — Jandira Tigre do Amarante.

429 — Maria Agueda de Oliveira Freitas.

430 — Lutgard Almeida Brum.

431 — Maria Teresinha Goulart Ponzi.

432 — Flavio Conceição Lucas D'Oliveira.

433 — Riograndino Vasconcellos Franzen.

434 — Branca Pereira Souza.

435 — Alfredo Gross.

436 — Clélia Maria Guerra Sporleder.

437 — Kleber Moises Borges de Assis.

438 — Pedro Moacir Jacques Fumagalli.

439 — Marilla Bohrer de Avila.

440 — Judite Turi Moraes.

441 — Elora Maria Petersen Marafon.

442 — Lourdes Maria da Fonseca.

443 — Vera Maria F. de Medeiros.

444 — Sonia Maria Brasil Mello.

445 — Eva Any Barcellos Severino.

446 — Léa Caldas Brenner.

447 — Anita Maria Chandelier Homrich.

448 — Clelia Elizalde Osorio Thomé.

449 — Nelcy Elisa Dondoni.

450 — Adair Vera.

451 — Edith da Costa Sitya.

452 — Ceres Beatriz Drews Güntzel.

453 — Lígia Pereira Leite.

454 — Marlene Ferlauto.

455 — Luiz Pedro Mainieri.

456 — Gilcelia Alves de Rodrigues.

457 — Eunice Moreira Wellausen.

458 — Valquiria Bueno da Cruz.

459 — Telmo Pinto Ribeiro Filho.

460 — Maria Celia Moojen Nacul.

#### Faculdade de Medicina de Porto Alegre

300 — Olimpio Sergio Albrecht.

301 — Alvaro Severo de Miranda.

302 — Mario Antonio Bocchese.

303 — Carlos Machado Fehlbeg.

#### Escola de Enfermagem

79 — Ramão Rodrigues da Rosa.

80 — Luiza Tavares de Azevedo.

81 — José Vinici de Freitas.

82 — Hilda Costa da Rosa.

83 — Gerta Muxfeldt.

84 — Antonia de Souza.

85 — Marina Guimarães de Lima.

86 — Wilma Fortes da Silva.

87 — Talitha Sibirowski.

88 — Celia Corrêa Soares.

89 — Miriam Thelma Schulmann.

90 — Alzira Cardozo.

#### Escola de Engenharia

221 — Julio Ignacio Perna.

222 — Ney Dario Kaminski.

223 — Altino Silva.

224 — Ruy Esteves.

225 — Günter Julius Gehrs.

226 — Iba Iha Moreira Filho.

227 — Heitor Oliveira Silveira.

228 — Günter Julius Gehrs.

#### Instituto de Belas Artes

1 — Marli Cafruni.

2 — Miriam Gladys Dutra.

3 — Claudiam Baptista Ebell.

4 — Maria Aparecida Antonello Ferreira.

## UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 342, DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Reitoria, sob nº 652-63, resolve conceder, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Instrutor de Ensino Superior Flora Emilia do Nascimento, Cod. EC-504, nível 16, lotada na Escola de Belas Artes desta Universidade, a gratificação especial do nível universitário na percentagem de 20 por cento, a partir de 15 de junho de 1962. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, respondendo pela Reitoria.

### PORTARIA Nº 345, DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 1.237-63, resolve conceder, nos termos do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Contador, nível 17-A, do Quadro do Pessoal da U.E.S., lotado nesta Reitoria, Maria do Carmo Quadros, a gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20 % (vinte por cento) a partir de 9 de abril de 1963. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, respondendo pela Reitoria.

### PORTARIA Nº 371, DE 21 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.921 de 1963, resolve elevar em mais 5% (cinco por cento), a gratificação especial por nível universitário, concedida pela Portaria nº 164 de 20 de julho de 1962 ao professor Catedrático da Cadeira de Composição Decorativa, Segunda Parte — Jerusa Margarida Gueiros Samú — do Quadro do Pessoal da U.E.S., lotado na Escola de Belas Artes da U.E.S., a partir do mês de janeiro de 1962. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, responsável pela Reitoria.

### PORTARIA Nº 380, DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo nº 1.983-63, resolve elevar em mais 5% (cinco por cento) a Gratificação especial por nível universitário, concedida pela Portaria nº 164, de 13 de julho de 1962, ao professor Catedrático Interino da Cadeira, de Arquitetura Analítica — Christiano Woolfelf Fraga — do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, lotado na Escola de Belas Artes da U.E.S. — Manoel Xavier Paes Barreto Filho, responsável pela Reitoria.

#### APOSTILAS

Em 10 de junho de 1963

Pela presente apostila fica declarada a transformação legal em cargo de provimento efetivo, com a denominação de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 6-C, nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, o cargo de Tesoureiro, nível 17, criado pelo Decreto número 51.465, de 15 de maio de 1962 e exercido, atualmente pelo Tesoureiro-Auxiliar, Jayme Costa, prevalecendo os efeitos da transformação, a partir de 2 de agosto de 1962, data da vigência da Lei número 4.061, acima mencionada.



Pela presente apostila fica declarada a transformação legal em cargo de provimento efetivo, com a denominação de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo S-C, nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, o cargo de Tesoureiro, nível 17, criado pelo Decreto número 51.465, de 15 de maio de 1962 e exercido, atualmente pelo Tesoureiro-Auxiliar, Antônio José Rias, prevalecendo os efeitos da transformação, a partir de 2 de agosto de 1962, data da vigência da Lei nº 4.061, acima mencionada.

## UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA Nº 199, DE 12 DE JULHO DE 1963

O Magnífico Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 50.148, de 27 de janeiro de 1961, resolve conceder, ex officio, na forma do art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do art. 64, da Lei nº 3.720, de 12 de julho de 1960, e nos termos do art. 1º do citado decreto com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, e ainda de acordo com a Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, Gratificação de Nível Universitário de 20% (vinte por cento) ao Professor Catedrático, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade da Paraíba, José Rafael de Menezes, nos termos do artigo 8º, parágrafo único do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961 a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria no Diário Oficial, retroagindo os efeitos da concessão a 18 de maio de 1961. A despesa decorre da presente portaria será atendida pelos recursos que forem consignados à Universidade em orçamentos.

### ATOS DO REITOR

Portaria nº 162, de 6 de junho de 1963, determinando que Maria do Carmo Campos Araújo, Professora, Nível F-6, do Quadro Permanente do Estado, ora à disposição desta Universidade, passe a prestar serviços na União Estadual dos Estudantes da Paraíba (U.E.E.P.), até ulterior deliberação.

Portaria nº 163, de 7-6-63, pondo à disposição da Comissão Executiva do I Centenário de Campina Grande, sem prejuízo de seus vencimentos, Alzir Pimentel de Aguiar, Assistente de Administração, Nível 14-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande.

Portaria nº 164, de 7-6-63, designando Maria Iracy Braga, Inspetor de Alunos, Nível 9-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande para exercer, em substituição, a função gratificada de Secretário daquele estabelecimento, enquanto durar o afastamento do respectivo titular.

Portaria nº 166, de 12-6-63, determinando que Deodato Correia de Araújo, Auxiliar de Desenhista, Nível 12, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 167, de 12-6-63, determinando que Rita Cabral de Castro, Escrevente, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

nica, preste serviço no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 168, de 12-6-63, determinando que Maria do Carmo Gomes de Almeida, Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 169, de 12-6-63, determinando que Valdemar Nogueira de Carvalho, Motorista, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 170, de 12-6-63, determinando que Manoel Martins Soorinho, Guarda, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 171, de 12-6-63, determinando que Severino José de Souza Servente, Nível 5, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 172, de 12-6-63, determinando que Manoel Bezerra de Alencar, Guarda, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 173, de 12-6-63, determinando que Manoel José Francisco, Guarda, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 174, de 12-6-63, determinando que Severino Barroso da Silva, Guarda, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 175, de 12-6-63, determinando que Aristides Alves de Oliveira, Servente, Nível 5, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 176, de 12-6-63, determinando que José Pereira do Nascimento, Guarda, Nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica, preste serviços no Escritório Técnico daquele estabelecimento.

Portaria nº 177, de 12-6-63, determinando que Bel. José Alves de Oliveira, Promotor Público, PJ-2 do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Universidade, preste serviços no Escritório Modelo de Advocacia, até ulterior deliberação.

Portaria nº 178, de 12-6-63, determinando que o Bel. José Alves de Oliveira, Promotor Público, PJ-2 do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Universidade, preste serviços no Escritório Modelo de Advocacia, até ulterior deliberação.

Portaria nº 179, de 12-6-63, designando o funcionário Antônio Menonça Monteiro, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9-A lotado na Reitoria, para responder pelo expediente da Divisão de Tesouraria, durante o impedimento eventual do respectivo titular, que se encontra no Sul do País, em viagem a serviço da Universidade.

Portaria nº 180, de 12-6-63, determinando que José Domingues Porto, Escrevente, Nível 8-A lotado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), ora à disposição da Universidade da Paraíba por ato do Sr. Presidente daquela Autarquia de 28-5-63, pub. no Boletim do IPASE de 30-5-63 preste serviços no Departamento Cultural desta Reitoria, junto ao Serviço de Fomento da Universidade.

Número do Processo — Nome — Cargo e Nível —

Lotação — Fundamento Legal — Prazo

Período

|          |                                                                                                        |                       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2.283-63 | Maria Zélia Costa de Oliveira — Professor Catedrático — Fac. F. C. e Letras art. 98 — 30 dias          | 25-5-1963 a 23-6-1963 |
| 2.315-63 | Berta Maria Peixoto Correia Lima — Escrevente, 8-A — Fac. F. C. e Letras, art. 92 — 15 dias            | 20-5-1963 a 3-6-1963  |
| 2.306-63 | Wallace Mendes de Carvalho — Desenhista, Ref. 3 — D.V.O.P. à disposição da Reitoria, art. 98 — 15 dias | 4-5-1963 a 18-5-1963  |
| 2.353-63 | Antônio José de Andrade — Zelador GL-201 — 7 — Esc. Politécnica de C. Grande, art. 92 — 30 dias        | 25-5-1963 a 23-7-1963 |
| 2.171-63 | Marian Celeste Carvalho Guedes — Escrevente, 8-A — Fac. de Odontologia, art. 98 — 7 dias               | 11-5-1963 a 17-5-1963 |
| 2.471-63 | José dos Santos de Andrade — Guarda 8-A — Fac. Odontologia — Art. 98 — 5 dias                          |                       |
| 2.470-63 | Odivan Soares da Silva — Zelador, 7-A — Esc. de Engenharia art. 98 — 30 dias                           | 4-6-1963 a 3-7-1963   |
| 2.536-63 | João Batista Nogueira — Aux. de Portaria 7 — Fac. F. C. e Letras, artigo 98 — 30 dias                  | 7-5-1963 a 5-6-1963   |
| 1.299-63 | Solange Dias de Paiva — Esc. Dactilógrafa, 7 — Fac. de Odontologia, artigos 98 — 30 dias               | 5-2-1963 a 5-3-1963   |
| 1.856-63 | Margarida Maria Peregrino Souto Maior — Dactilógrafa, 7-A — Fac. F. C. e Letras art. 107 — 120 dias    | 26-4-1963 a 15-6-1963 |
| 2.669-63 | João Batista Nogueira — Aux. de Portaria, 7 — Fac. F. C. e Letras, artigo 92 — 10 dias                 | 6-6-1963 a 15-6-1963  |

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Acórdão nº 50

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado da Guanabara (CRF-7) — Rosival Moreno Moreira; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Mansueto Fer-

rari; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Armando Miranda Villanova — Eugênio Neves Soares e Octacílio Pereira Fortes, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farmacêutico José Warton Fleury; com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1963. — *Jayme Torres*. — Presidente. — *José Warton Fleury*. — Relator. — *Júlio Sauerbronn de Toledo*. — Revisor.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.721, DE 2 DE AGOSTO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas as usinas da região Norte a dar início à moagem, nesta safra de 1963-64, a partir de 1º de agosto de 1963, observadas as disposições das Resoluções números 1.367-59, de 19 de março de 1959, e 1.720, de 16 de julho de 1963.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 25 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três. *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.723, DE 2 DE AGOSTO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 1.720, de 27 de junho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O preço de liquidação do açúcar cristal “standard” de 90, 3º de polarização, é de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) por saco de 60 quilos brutos; para todas as usinas do país, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina).”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da citada Resolução nº 1.720, de 27 de junho de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para o efeito de faturamento, aos preços de liquidação referidos no art. 1º.”

seus §§ 1º e 3º será acrescida a contribuição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por saco, para constituição do Fundo de Ajuda de Emergência, destinado ao ajustamento dos custos de produção das usinas situadas na área do Nordeste (ao Norte do Espírito Santo), conforme decisão interministerial de 8 de maio de 1963 e despacho presidencial de 25 de junho de 1963."

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

**Térmo Aditivo nº 82, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Construções Amazônia "Conama" S. A., para prosseguimento da construção do canal Tamandaré, na Av. Almirante Tamandaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, Distrito do Nordeste.**

Tos vinte e quatro dias do mês de julho de 1963, às quatorze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.497, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Pedro Paulo de Oliveira Nobre, na qualidade de Procurador da firma Construções Amazônia "CONAMA" S. A., estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, número duzentos e cinquenta e um, sala duzentos e cinco, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia 23 de novembro de 1962, para prosseguimento da construção do canal Tamandaré, na Avenida Almirante Tamandaré na cidade de Belém, Estado do Pará, 2º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a fim de alterar os preços unitários constantes das cláusulas 05.02 a 05.15, em face do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, que estabelecem normas para revisão de preços de contratos de obras e serviços a cargo do Governo Federal, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Primeira** — O presente termo aditivo fará parte integrante do Termo de Ajuste de 23 de novembro de 1962, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

**Segunda** — Os preços unitários dos serviços constantes das cláusulas 05.02 a 05.15, terão os seguintes acréscimos:

02.01. — Cr\$ 157,75 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), por metro cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.02 — Escavação manual.

02.02. — Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros) por metro cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.03 — Remoção de Turfa.

02.03. — Cr\$ 369,20 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos) por metro cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.04 — Aterro, inclusive espalhamento.

02.04. — Cr\$ 1.682,20 (mil, seiscentos oitenta e dois cruzeiros e vinte centavos) por metro cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.05 — Enrocamento arrumado.

02.05. — Cr\$ 9.542,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) por metro cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.06 — Concreto pré-moldado.

02.06. — Cr\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros) por metro

cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.07 — Concreto simples, de regularização.

02.07. — Cr\$ 5.448,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) por unidade, para os serviços constantes da cláusula 05.08 — Bocas de Lobo.

02.08. — Cr\$ 2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros) por metro, para os serviços constantes da cláusula 05.09. — Galerias coletoras.

02.09. — Cr\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta centavos) por metro, para os serviços constantes da cláusula 05.10 — Colocação de meio-fio e linha d'água.

02.10. — Cr\$ 7.234,50 (sete mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.11 — Concreto simples, inclusive juntas.

02.11. — Cr\$ 3.811,50 (três mil, oitocentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, para os serviços constantes da cláusula 05.12 — Alvenaria de tijolo da mureta.

02.12. — Cr\$ 164,58 (cento e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) por metro quadrado, para os serviços constantes da cláusula 05.13 — Revestimento da mureta.

02.13. — Cr\$ 146,16 (cento e quarenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) por quilograma, para os serviços constantes da cláusula 05.14 — Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem.

02.14. — Cr\$ 63.100,00 (sessenta e três mil e cem cruzeiros) — Global, para os serviços constantes da cláusula 05.15 — Acabamento e limpeza da obra.

**Terceira** — Os acréscimos de que trata a cláusula segunda, foram obtidos de acordo com o Quadro Demonstrativo anexo, que assinado pelo Departamento e pelo Empreiteiro, fica Termo Aditivo.

**Quarta (Novo valor da Empreitada)** — Em virtude do presente Termo Aditivo que dá um acréscimo de Cr\$ 77.997.015,00 (setenta e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil e quinze cruzeiros), para o total da obra, o valor da mesma passa para Cr\$ 187.373.515,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e setenta e três mil e quinhentos e quinze cruzeiros).

**Quinta** — A importância de Cr\$ 4.968.825,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco cruzeiros) constante da cláusula 07 do contrato original será alterada para Cr\$ 3.868.675,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e setenta e cinco cruzeiros) em consequência do presente reajustamento deste aditivo, ficando mantida a caução inicial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

**Sexta** — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 17 de dezembro de 1962.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas pre-

sentes a este ato; termo de contrato aditivo, do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Pedro Paulo de Oliveira Nobre. — Maria do Rosário Leal Costa. — Testemunhas: Dra. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome. — Gilberto O'Daly Soares. — Visto: José André, Procurador Geral. (Nº 29.467 — 26.7.63 — Cr\$ 5.610,00)

**Térmo de rescisão nº 85, do contrato assinado no dia 1 de agosto de 1962, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma José Maria Feijó Bittencourt, para canalização e revestimento do córrego Vai-Vem, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, Distrito de São Paulo.**

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, número 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José Maria Feijó Bittencourt, na qualidade de titular da firma José Maria Feijó Bittencourt, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Nilo Peçanha número vinte e seis, sala duzentos e um, para assinarem o presente termo de rescisão amigável do contrato assinado em 1 de agosto de 1962, e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 6 de setembro do mesmo ano, para canalização e revestimento do Córrego Vai-Vem, em Ipameri, Estado de Goiás, Distrito de São Paulo, conforme despacho do Chefe do Gabinete, exarado em 4 de julho de 1963, mediante as seguintes condições:

**Primeira** — Fica rescindido em todas as suas cláusulas, o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma José Maria Feijó Bittencourt, em 1 de agosto de 1962, publicado no Diário Oficial de 8 de agosto de 1962, páginas número três mil trezentos e noventa e seis (3.396) e três mil trezentos e noventa e sete (3.397), registrado no Tribunal de Contas em 6 de setembro de 1962.

**Segunda** — A firma deste expressamente por si ou eventuais sucessores de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

**Terceira** — A firma dá igualmente plena e geral quitação dos pagamentos dos serviços contratuais e extra-contratuais por ela executados.

**Quarta** — É assegurada, para todos os efeitos, a restituição das cauções depositadas até a presente data em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

**Quinta** — Este termo só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo

indenização alguma no caso de recusa do registro.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de rescisão no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flavio Bastos dos Santos Reis, Assistente símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes desistentes e pelas testemunhas presentes a este ato: termo de rescisão de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras. — José Maria Feijó Bittencourt. — Flavio Bastos dos Santos Reis. — Testemunhas: Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome. — Gilberto O'Daly Soares. — Visto: José André, Procurador Geral. (Nº 29.694 — 30-7-63 — Cr\$ 4.284,00)

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### Retificação

No contrato firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras — INDUBRAS, publicado no Diário Oficial da Guanabara de 23 de julho corrente, às págs. 15.566 e 15.567, façam-se as seguintes retificações:

Na cláusula V — Onde se lê: Transferências — Consignação 2.1.01 — Auxílios e Subvenções —

Leia-se: Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Na Cláusula VII — Onde se lê: Atendida a conveniência dos serviços executados, até a data da rescisão.

Leia-se: Atendida a conveniência dos serviços, recebendo a "Empreiteira" o valor dos serviços executados até a data da rescisão.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

**Térmo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., para a execução do levantamento aerofotogramétrico dos portos.**

Na publicação acima referida às págs. 2.021 do Diário Oficial da União (Seção I — Parte II), do dia 26 de julho do corrente ano, na primeira coluna, na cláusula Primeira, na décima linha, onde se lê: caju, Maceió, Cabedelo, Natal, leia-se: caju, Maceió, Recife, Cabedelo, Natal. E no final onde se lê: Sebastião Medeiros, Hélio Junqueira Meirelles, Herbert Alfredo Leper, leia-se: Sebastião Medeiros, Hélio Junqueira Meirelles, Herbert Alfredo Leper.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1963. — Leônidas Alves de Oliveira, Presidente da C. C. (Nº 22.331 — 1.8.63 — Cr\$ 816,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 23-63

Rodovia: BR-22-M.

Trecho: Barabal-Rio Gurupi.

Subtrecho: Est. 3.610 — Est. 3.910, sendo o zero em Bacabal

O Diretor Geral, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DNER-DF, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 26 do DNER, na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, diante descritos, mediante as condições seguintes:

#### I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social,

ue satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em considerações propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados e fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 23-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) acréscimo ou redução em porcentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., para serviço de Terraplenagem em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963;

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados, responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Dec. nº 50.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando a autorização para o depósito da caução;

h) programa de trabalho discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas,

Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

## II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público, serviço de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 225.000 m<sup>3</sup> (duzentos e vinte e cinco mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas.

2 (dois) moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10 m<sup>3</sup>.

2 (dois) carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jarda cúbica.

10 (dez) transportadores (caminhões basculantes ou vagões autopropulsores de descarga inferior).

1 (uma) motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

1 (um) rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 (um) trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 (um) carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 (uma) betoneira de 300 litros de capacidade.

1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,40 m a 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

## III — Caução

8. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra "g", item 5, do capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerida não tenha satisfeito o depó-

sito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fôto de contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., representados pelos seus respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo, financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, ao ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços sendo levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-DF. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

## IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-22-MA, trecho Bacabal-Rio Gurupi, subtrecho compreendido entre as estações 3.610 e 3.910, sendo o 0 (zero) em Bacabal, da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramento do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de 225.000 m<sup>3</sup> (duzentos e vinte e cinco mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,800 km para solos.

A classificação média provável é a seguinte:

a) Escavação em solos 100%.

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviços, canais de drenagem e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenas subterâneas, boeiros, obras de arrimação, enrocamento, pontilhões, ate 5 metros de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os valores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas técnicas e

especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do art. 7º, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R., e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

## V — Prazos

14. O prazo para a assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único — Decorrido este prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do DNER, independentemente da cominação das demais penas cabíveis.

15. O prazo para início dos trabalhos fixado em 20 (vinte) dias, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados, à primeira etapa fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa, o prazo para a conclusão da segunda etapa será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição, para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV do presente Edital.

## VI — Pagamentos

18. Os pagamentos serão ponderados:

a) a Medição Provisória (cumulativa) ou Medição Final dos serviços, procedida de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNER;

b) a Avaliação periódica dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de se proceder a uma Medição;

c) cada Medição ou Avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros);

d) entre duas Medições ou Avaliações, não poderão decorrer mais de 30 (trinta) dias.



## VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.2.22.6-QU-63 até o valor de Cr\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros) e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção de rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

§ 2.º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

## VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea b do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea j do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7.º do Decreto n.º 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1.º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2.º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3.º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

## IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste

Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, no DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (proc. número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3.º, do art. 2.º, combinado com o art. 4.º e seus parágrafos, tudo do Decreto n.º 33.392, de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora cliente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

## X — Multas

23. O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o adiantamento previsto sendo feita mensalmente a verificação com exceção do primeiro trimestre; quando não forem com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

## XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1.º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa.

## XII — Processo e julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas com as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

## XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na Sede do 15.º DRF em São Luiz.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A tabela de Preços do D.N.E.R., para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Documentação do DNER.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1963.  
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSSO.  
Proc. n.º 25.131-63.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 17-63

## Retificação

No preâmbulo, onde se lê: dia 7 de agosto de 1963; leia-se: dia 22 do mês de agosto, etc. etc.

Capítulo IV — item 12, inclua-se: Para fins de julgamento de projeto (comparação de propostas), todas as fundações deverão implantar-se na cota 2,000, à qual serão referidas as medições para cálculo de acréscimos ou reduções.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 19-63

## Retificação

Capítulo VI — item 14, onde se lê: ECOA; leia-se: SCOA.

Capítulo VI — item 20, onde se lê: 4"x4"x3"x8,20m; leia-se: 4" x 4" x 3/8" x 8,20m.

Capítulo VIII — item 27, onde se lê: ... seja em área, seja em profundidade.

Leia-se: seja em área, volume ou em profundidade.

Quadro de Quantidade, item 7, onde se lê: 4" x 3"/" x 8,20m; leia-se: 4" x 4" x 3/8" x 8,20m.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N.º 20-63

## Retificação

Capítulo VI, item 22 — leia-se: 4 contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento etc.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

## Faculdade de Farmácia e Odontologia

## EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica e Biológica.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Catedrático Doutor Juvêncio de Vasconcellos Moreira, torno público que a Comissão Julgadora do concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica e Biológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Juiz de Fora, Curso de Farmácia, é a seguinte:

1. Professor — Paulo da Silva Lacaz — Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Brasil;

2. Professor — Aloísio Pimenta — Catedrático da Faculdade de Farmácia e da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais;

3. Professor — Paulo Carvalho Ferreira — Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de São Paulo;

4. Professor — Jurema Mattos — Catedrático da Faculdade de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, suplente;

5. Professor — Henrique Tastaldi — Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de São Paulo, suplente;

6. Professor — Sylvio Vianna — Catedrático desta Faculdade;

7. Professor — Jefferson Cunha — Catedrático desta Faculdade;

8. Professor — Vicentino Masini — Catedrático desta Faculdade, suplente.

O candidato terá o prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente Edital, para impugnar qualquer dos nomes acima indicados.

Juiz de Fora, 19 de julho de 1963.  
— Juvêncio de Vasconcellos Moreira — Diretor.

PREÇO DESTES NÚMEROS Cr\$ 4,00